

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 29/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E A 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE PIRIPIRI PARA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE.

Autos do Processo nº 25.0.000020253-6

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.861/0001-83, com sede na Avenida Deputado Holanda, s/nº, Morro da Saudade, Piripiri-PI, CEP 64.260-000, neste ato representado por sua atual gestora, Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, e a 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE PIRIPIRI, inscrita no CNPJ nº 48.544.137/0001-33, com sede na Avenida Anderson Alves Ferreira, nº 71, CEP 64.260-000, Centro, Piripiri-PI, neste ato representada por sua Registradora Interina, Sra. Karina Braz do Rego Barros,

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando permitir o acesso à Justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da Justiça Itinerante;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI Nº 25.0.000020253-6, objetivando a instalação da Justiça Itinerante;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante nos limites territoriais de jurisdição da Comarca de Piripiri PI, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.
- 1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

- 2.1.1. Comparecer ao **Município** e, por meio do Juiz de Direito designado atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional;
- 2.1.2. Orientar, por meio do Juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas;
- 2.1.3. Arcar com o pagamento de diárias dos seus servidores, magistrados e colaboradores designados.

2.2. Compete ao Município:

- 2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público;
- 2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento;

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia.

2.3. Compete à 1^a Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Piripiri:

- 2.3.1. Prestar os serviços do Cartório de Registro Civil;
- 2.3.2. Prestar os serviços do Cartório Civil;
- 2.3.3. Prestar no âmbito do presente Acordo de Cooperação os demais serviços de sua competência;
- 2.3.4. Os serviços indicados nos itens 2.3.1, 2.3.2, e 2.3.3 serão prestados sem qualquer ônus para o beneficiário da Justiça Itinerante, haja vista tratar-se de pessoa em condição de vulnerabilidade econômica, social e geográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.
- 5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. O presente acordo fundamenta-se:
- 6.1.1. Artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 6.1.2. Emenda Constitucional nº 45/2004 que autoriza os Tribunais de Justiça instalarem a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais das respectivas jurisdições servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;
- 6.1.3. Artigo 95 da Lei nº 9.099/1995;
- 6.1.4. Recomendações CNJ nº 38/2011, nº 28/2009, e nº 37/2019;
- 6.1.5. Resolução CNJ nº 460/2022 autoriza, em seu art. 3º, item III, a promoção de ações integradas e de cooperação entre tribunais, estabelecendo convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução;
- 6.1.6. Lei Estadual nº 5.711/2007;
- 6.1.7. Resoluções TJPI nº 23/2010, nº 23/2016, e nº 151/2019.
- 6.1.8. Artigo 184, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Braz do Rego Barros**, **Tabelião Interino**, em 08/05/2025, às 10:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 09/05/2025, às 16:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Usuário **Externo**, em 21/05/2025, às 13:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 6755102 e o código CRC 8683286C.

25.0.000020253-6 6755102v1